



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano I | Edição nº 170

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4
PODER LEGISLATIVO	4
Atos Legislativos	4
Resumo da Sessão	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Concede reajuste na diária do Vale Alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal fixada pela Lei Complementar nº 216, de 17 de junho de 2021”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, a partir de 1º de janeiro de 2022, o valor da diária do Vale Alimentação dos servidores públicos ativos do Poder Executivo do Município de Presidente Venceslau para R\$ 20,57 (vinte reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º - O valor do teto a ser considerado para efeito do cálculo das diárias do Vale Alimentação passa a ser de R\$ 4.350,54 (quatro mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 18 de novembro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.784, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

“Insere dispositivos na Lei nº 3.380, de 01 de dezembro de 2015 e na Lei nº 3.464, de 16 de fevereiro de 2017, para proibir o uso de veneno e fogo como forma de limpeza de terrenos baldios”.

Autor:

Vereador JOÃO LUIZ COLA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 3.380, de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo Único – A limpeza dos imóveis constantes nos termos do artigo 1º, caput, desta Lei, não poderá ser realizada

por meio de aplicação de veneno (mata mato), uso de fogo ou outra técnica prejudicial ao meio ambiente e a saúde pública”.

Art. 2º - O caput do artigo 4º da Lei nº 3.380, de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A inobservância das obrigações estabelecidas na presente Lei, em especial o parágrafo único do artigo 2º, constitui infração a saúde pública e ao meio ambiente, sujeitando o infrator as seguintes penas:

I – Multa de 100 (cem) UFM – Unidades Fiscais do Município;

II – Multa de 200 (duzentos) UFM – Unidades Fiscais do Município, em caso de reincidência”.

Art. 3º - A Lei nº 3.464, de 16 de fevereiro de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 5º A – Fica proibido o uso de veneno, fogo e outras técnicas nocivas à saúde e ao meio ambiente, como forma de limpeza dos terrenos públicos e particulares localizados na zona urbana do Município de Presidente Venceslau.

§ 1º - O descumprimento do caput deste artigo acarretará ao infrator multa no valor de 100 (cem) UFM – Unidades Fiscais do Município, aplicando-se em dobro no caso de reincidência.

§ 2º - A proibição do caput deste artigo não se aplica no caso de defensivos agrícolas utilizados em projetos de reflorestamentos nativos ou florestas nativas, mediante acompanhamento técnico”.

Art. 4º - O artigo 5º, em duplicidade, da Lei nº 3.464, de 16 de fevereiro de 2017, que trata da despesa de execução, fica renumerado para o artigo 6º, nos seguintes termos:

“Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário”.

Art. 5º - O atual artigo 6º, da Lei nº 3.464, de 16 de fevereiro de 2017, fica renumerado para o artigo 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação”.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 18 de novembro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 3.785

“Proíbe as nomeações de cargos comissionados ou funções de confiança para condenados por violência contra mulher no âmbito municipal”.

Autor:

Vereador RICARDO JOCK

JOÃO LUIZ COLA – Presidente da Câmara Municipal

“Manoel Rainho” de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, faz saber que:.....

A CÂMARA MUNICIPAL “MANOEL RAINHO” APROVOU A SEGUINTE LEI:.....

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a nomeação para cargos comissionados e ou de função de confiança por pessoas condenadas por infrações penais relacionadas a violência contra mulher, que tenham cumprido suas penas há menos de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – A proibição prevista nesta Lei aplica-se aos investigados ou acusados por infrações penais, que tenham sido presos em flagrante pela prática de infração penal de violência doméstica contra a mulher, e cujo procedimento investigatório ou criminal esteja em curso.

Art. 2º - O gestor público que descumprir esta Lei, responderá por crime de responsabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Gorgulho” da Câmara Municipal “Manoel Rainho” de Presidente Venceslau, em 08 de novembro de 2021.

DESPACHO:

Veto do Parágrafo Único do artigo 1º do Autógrafo de Lei nº 3.785, de 08 de novembro de 2021, retro.

MOTIVOS DO VETO:

O veto se dá porque:

Não obstante os argumentos substanciais contidos no Parágrafo Único do artigo 1º do Autógrafo de Lei nº 3.785, de 08 de novembro de 2021, não há como negar a sua flagrante inconstitucionalidade formal.

Com efeito, incontestemente a violação ao princípio constitucional da presunção de inocência.

Aliás, o princípio da presunção de inocência está entre as principais garantias do cidadão brasileiro, ao estabelecer que todo e qualquer acusado deve ser considerado inocente até a decisão final, contra a qual não caiba mais recurso, independente da acusação que lhe seja imputada. Ou seja, ninguém pode ser considerado culpado antes da sentença final, que advirá após lhe ser garantida a ampla defesa e o contraditório, dentro do devido processo legal.

O art. 5, inciso LVII da CF, é muito claro: “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória”.

Esta é uma regra garantidora do Estado Democrático de Direito, ensejando, por conseguinte, também como regra que o acusado responda seu processo em liberdade.

A proibição do dispositivo em questão que recai a acusados e investigados promove afronta direta à Constituição Federal de 1988, bem como aos princípios gerais de Direito.

Ante ao exposto, em face da sua inconstitucionalidade, o

Parágrafo Único do artigo 1º do Autógrafo de Lei nº 3.785, de 08 de novembro de 2021, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, é vetado.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 18 de novembro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.786, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

“Institui no Município de Presidente Venceslau a “Semana Municipal do Brincar”.

Autores:

Vereadores: WILSON MASSAKI HIRAKAWA e TÁCITO ALEXANDRE DE CARVALHO E SILVA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Presidente Venceslau a “Semana Municipal do Brincar”.

Parágrafo Único – A Semana Municipal do Brincar será comemorada anualmente na última semana do mês de maio, integrando-a as comemorações do Dia Mundial do Brincar, que acontece no dia 28 de maio.

Art. 2º - A Semana Municipal do Brincar tem por objetivo:

I – a valorização do brincar na vida das crianças;

II – o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

III – o estímulo e apoio ao reconhecimento do brincar ao longo da vida;

IV – o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

V – o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras.

Art. 3º - Durante a semana municipal do brincar serão desenvolvidas atividades alusivas ao tema como aquelas lúdicas que trazem benefícios e bem-estar de vida, fortalecendo as relações de trabalho e amizade.

Art. 4º - Poderão ser ministradas nas repartições públicas atividades alusivas a Semana Municipal do Brincar, como: jogos, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras atividades de incentivo ao combate ao sedentarismo e a obesidade.

Art. 5º - As atividades referentes a Semana Municipal do Brincar ocorrerão, preferencialmente, em espaços ao ar livre, como praças, campos, etc.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 18 de novembro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE VENCESLAU

Publicação nº 01/2021

CONVIDA ASSEMBLEIA PÚBLICA

Em conformidade com a Lei nº 3.227/2014, que altera o artigo 5º da Lei nº 1.694/1991, que trata da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizado Assembleia Pública no dia 07 de Dezembro de 2021, às 19:00 horas, no Anfiteatro Salvador Lopes, sito à Avenida Princesa Isabel, 155 com a finalidade de compor o referido conselho para biênio Dezembro/2021 à Dezembro/2023 da Sociedade Civil e do Poder Público. Salientamos que os membros do Poder Público são indicados pelo Prefeito Municipal e os da Sociedade Civil são eleitos através de Assembleia Pública

Presidente Venceslau, 19 de novembro de 2021.

KEYLA COSTA BOSCOLI

Presidente do CMDCA

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

RESUMO DOS TRABALHOS DA 43ª SESSÃO, 38ª ORDINÁRIA.

REALIZADA DIA: 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

PRESIDENTE: Ver. João Luiz Cola;

SECRETÁRIOS: Ver. Reginaldo Souza Ferraz (1º Secretário);

Verª. Alessandra Colombo Pereira (2ª Secretária);

VEREADORES PRESENTES:

Alessandra Colombo Pereira (ver.alessandra@camarapv.sp.gov.br)

Allan Diogo Garcia Pereira (ver.geminho@camarapv.sp.gov.br)

Bruno Gabriel Dassie Baptista (ver.bruno@camarapv.sp.gov.br)

Diogo Garcia Barbedo (ver.diogobarbedo@camarapv.sp.gov.br)

João Luiz Cola (ver.joaocola@camarapv.sp.gov.br)

João Roberto Coelho Pacheco (ver.jrcoelho@camarapv.sp.gov.br)

José Cícero de Oliveira Silva (ver.lagoa@camarapv.sp.gov.br)

Márcio Francisco de Oliveira (ver.marciofrancisco@camarapv.sp.gov.br)

Marcos Araujo de Souza (ver.bahia@camarapv.sp.gov.br)

Reginaldo Souza Ferraz (ver.majorferraz@camarapv.sp.gov.br)

Ricardo Jock (ver.ricardojock@camarapv.sp.gov.br)

Tácito Alexandre de Carvalho e Silva (ver.tacs@camarapv.sp.gov.br)

Wilson Massaaki Hirakawa (ver.w.hirakawa@camarapv.sp.gov.br)

ORDEM DO DIA:

- Aprovado, por unanimidade, em votação simbólica e globalizada, maioria simples, com parecer das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o PROJETO DE LEI Nº 106/21, de autoria da Chefe do Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária que especifica e dá outras providências”;

- Aprovado, por unanimidade, em votação simbólica e globalizada, maioria simples, com parecer da Comissão de Justiça e Redação, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o PROJETO DE LEI Nº 107/21, de autoria da Chefe do Executivo, que “Institui o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, não aberto ao público, por aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede”;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o REQUERIMENTO Nº 627/21, de autoria dos vereadores Tácito Alexandre de Carvalho e Silva e Bruno Gabriel Dassie Baptista, solicitando a inclusão na pauta da ordem do dia, em regime de urgência especial, as MOÇÕES Nºs 034 e 035/21;

- Aprovada, por unanimidade, sem discussão, a MOÇÃO Nº 034/21, de autoria do vereador Tácito Alexandre de Carvalho e Silva, manifestando “Aplauso a ETEC Prof. Milton Gazzetti de Pres. Venceslau, pela realização do Projeto: Sonho de Meninos e Meninas”;

- Aprovada, por unanimidade, sem discussão, a MOÇÃO Nº 035/21, de autoria do vereador Bruno Gabriel Dassie Baptista, manifestando “Aplauso ao time de Basquete Feminino de Pres. Venceslau pela conquista do Campeonato Retomada Esportiva do Estado de São Paulo”;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o REQUERIMENTO Nº 618/21, de autoria do vereador José Cícero de Oliveira Silva, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Congratulações e Louvor” ao Sr. Mário Evangelista, popularmente conhecido como “Mário da Cocada”, pelos 20 (vinte) anos de empreendedorismo em Presidente Venceslau;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o REQUERIMENTO Nº 619/21, de autoria do vereador Reginaldo Souza Ferraz, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a possibilidade de a administração tomar medidas para promover a obstrução de erosão existente nas proximidades da ONG ADAPV;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o REQUERIMENTO Nº 620/21, de autoria do vereador Diogo Garcia Barbedo, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe encaminhar relação de carga horária, bem como, cópia da folha de pagamento e cópia da ata de posse de julho de 2014 até a presente data, de cada médico que presta serviço ao município;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o REQUERIMENTO Nº 621/21, de autoria do vereador Márcio Francisco de Oliveira, no sentido de oficiar a CART, solicitando manutenção na estrutura da caixa de captação de águas pluviais, bem como, instalação de guard rail, na Marginal Paulo Raymundo Leonardi, paralela à Rodovia Raposo Tavares;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o REQUERIMENTO Nº 622/21, de autoria do vereador João Roberto Coelho Pacheco, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre as obras de infraestrutura que estão sendo realizadas na Rua Manlio D'Incao;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o REQUERIMENTO Nº 623/21, de autoria do vereador João Roberto Coelho Pacheco, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informar a possibilidade de realizar manutenção no leito da Rua Rosa Francischetti Pipino, proximidades do Residencial Ville Conquistà;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o REQUERIMENTO Nº 624/21, de autoria do vereador Ricardo Jock, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a implantação de medidas necessárias para reduzir o índice de acidentes, especialmente aos finais de semana, na Estrada da Aymoré;

- Deferido, pela Presidência, o REQUERIMENTO Nº 625/21, de autoria do vereador Márcio Francisco de Oliveira, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Profundo Pesar" pelo falecimento de Fernanda Cristina Mesalira Moreira Calazans Piazza;

- Deferido, pela Presidência, o REQUERIMENTO Nº 626/21, de autoria dos vereadores João Roberto Coelho Pacheco e João Luiz Cola, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Profundo Pesar" pelo falecimento de Maria Aparecida da Silva Gonçalves.

JOÃO LUIZ COLA REGINALDO SOUZA FERRAZ

Presidente

1º Secretário